



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ROUSEANE SOUSA ANDRADE SIQUEIRA DE ARAÚJO

10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, AVANÇOS E DESAFIOS.

CAMPINA GRANDE

2016

Rouseane Sousa Andrade Siqueira de Araújo

10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, AVANÇOS E DESAFIOS.

Trabalho Acadêmico Orientado apresentado ao Departamento de Serviço Social, em cumprimento a exigência para a conclusão do curso e obtenção do título de graduação em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Mestre Bárbara Figueiredo

**CAMPINA GRANDE
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663d Araújo, Rouseane Sousa Andrade Siqueira de
10 Anos da lei Maria da Penha, avanços e desafios
[manuscrito] / Rouseane Sousa Andrade Siqueira de Araújo. -
2016.
20 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação,
2016.

"Orientação: Profa. Ma. Bárbara da Rocha Figueiredo
Chagas, Departamento de Serviço Social".

1. Políticas sociais. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violência
familiar. 4. Violência contra à mulher. 5. Machismo. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

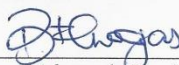
Rouseane Sousa Andrade Siqueira de Araújo

10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, AVANÇOS E DESAFIOS.

Trabalho Acadêmico Orientado apresentado ao Departamento de Serviço Social, em cumprimento a exigência para a conclusão do curso e obtenção do título de graduação em Serviço Social.

Aprovada em: _____ / _____ / _____

Banca Examinadora:



Bárbara da Rocha Figueiredo Chagas

Maria Aparecida Nunes



Albertina Félix da Cruz

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
A CULTURA DO MACHISMO E PATRIARCADO.....	6
UM BREVE HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL.....	12
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA.....	13
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA.....	13
A LEI MARIA DA PENHA É INEFICAZ?.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ABSTRACT.....	18
BIBLIOGRAFIA.....	19

RESUMO

Este artigo enfoca a discussão sobre Os Dez Anos da Lei Maria da Penha Avanços e Desafios, nesses 10 anos. O mesmo foi elaborado para defesa do Trabalho Acadêmico Orientado (TAO) para conclusão do curso superior do Serviço Social, no ano de 2016. Para compreender melhor esta problemática fizemos uma breve contextualização histórica das políticas para as mulheres desde sua origem até a contemporaneidade, dentro do panorama mundial e do contexto brasileiro. Realizamos, ainda, uma concisa caracterização sobre a política de Atendimento a Mulher, destacando o contexto da Lei Maria da Penha (n. 11.340/2006) e seus rebatimentos no reordenamento jurídico-institucional para garantia de direitos das mulheres, na organização das instituições já existentes e na descentralização/municipalização do atendimento como forma de efetivar tais direitos. Tal pesquisa se justifica pela construção do conhecimento acerca dessa temática, pouco estudada, assim como pela contribuição que o mesmo pode proporcionar para o entendimento desta problemática no contexto atual. Os instrumentos utilizados foram dados bibliográficos e documentais. Constatamos que a LEI MARIA DA PENHA, apesar de seus 10 anos, ainda se encontra fragilizado na garantia de direitos, pela política macro econômica que envolve toda a conjuntura política do país e, especificamente, na política para as mulheres.

Palavras-chave: Políticas sociais. Lei Maria da Penha. Violência Familiar. Gênero. Direitos.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo geral analisar os desafios e expectativas da Lei Maria da Penha, nesses 10 anos, dentro do contexto familiar. São, ainda, objetivos específicos: compreender a Lei Maria da Penha¹ (Contextualização); identificar o papel do Estado na garantia dos direitos de Proteção às mulheres vítimas de agressão doméstica; e, analisar as condições para o cumprimento dessa Lei, e seus avanços e desafios.

A realização deste artigo situa a problemática da violência contra a mulher dentro de um contexto sócio histórico machista, procurando conhecer a dinâmica da realidade das mulheres.

A relevância deste artigo consiste em oferecer uma crítica no sentido de explicar as concepções sociopolíticas assumidas pelo Estado e sociedade, bem como demonstrar a opressão de gênero, para compreender os conflitos em torno do papel da mulher na contemporaneidade.

Num contexto mais geral, a importância deste artigo versa em fundamentar o contexto político, social e econômico, que determina o modelo da política social, em geral, e

¹ **Maria da Penha Maia Fernandes** ([Fortaleza, Ceará, 1 de novembro de 1945](#)) é uma [farmacêutica brasileira](#) que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Com 71 anos e três filhas, hoje ela é líder de movimentos de defesa dos [direitos das mulheres](#), vítima emblemática da [violência doméstica](#)

da Política para Mulheres, em particular, para o enfrentamento da violência contra a mulher no contexto familiar.

O Estado brasileiro nasceu sob o signo de forte ambiguidade entre o liberalismo formal como fundamento e o patrimonialismo como prática no sentido da garantia dos privilégios das classes sociais. Esse contexto macro social trouxe implicações político-ideológica que limitaram as políticas sociais.

No mundo, assim como no Brasil, as transformações foram evidenciadas no bojo dos movimentos abolicionistas e republicanos, porém de forma focalizadas. Contudo, se temos como referência os países europeus, no Brasil, os direitos das mulheres aconteceram de maneira vagarosa e, muitas vezes retardada, por causa das diferenças culturais existentes.

A problemática da mulher, no início da sociedade brasileira foi alterada apenas em 1962, com o advento do Estatuto da mulher casada, em que as mulheres alcançaram um novo lugar na sociedade. Apenas neste momento, tornou-se inexistente a permissão masculina para as mulheres trabalharem.

Porém, nada acontece de forma pacífica, uma vez que mulheres ao redor do mundo, ainda são vítimas de agressões pelos seus companheiros, que não aceitam a nova realidade, praticando a violência doméstica e familiar, causando danos a toda uma sociedade que gera filhos, pais e maridos violentos por toda uma geração.

A Constituição Federal de 1988, concluiu dentre seus princípios norteadores, o da dignidade da pessoa humana seja ela homem, mulher, criança ou idoso. (artigo 1º, inciso III). E entre as medidas importantes tomadas pelo governo brasileiro a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi imprescindível. A chamada “Convenção de Belém do Pará”² conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial. Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em julho de 1994 e ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, complementou a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

¹ A Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada na referida cidade, em 9 de junho de 1994, (...)

Diante dessa realidade e atendendo aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, bem como para dar efetividade às garantias e direitos constitucionais, a Lei Maria da Penha foi criada e, em seu bojo, trouxe inovações.

Nesse contexto de lutas pela redemocratização e ampliação dos direitos sociais caracteriza-se a luta dos movimentos e das mobilizações das organizações populares que apresentaram propostas ou Emendas de defesa dos direitos das minorias, implicando mudanças no país, mais adiante, na legislação, com a promulgação da Lei Maria da Penha, assegurando e permitindo que as mulheres vítimas de violência familiar fossem vistas pela sociedade como sujeitos de direitos.

No tocante à particularidade da violência doméstica contra a mulher, no Estado da Paraíba, ainda há um agravante cultural persistente, quanto ao enfrentamento da violência contra a mulher, pois o Estado ainda ocupa um lugar alarmante e crescente no ranking brasileiro.

Para tanto, verifica-se que não é somente uma mudança no panorama das leis, que implicará numa transformação no cenário existente, e sim, um processo de descentralização real empreendido pela sociedade civil e pelo Poder Público. Este cumprindo suas obrigações na implementação de políticas públicas e aquele se organizando socialmente e participando na elaboração das políticas e no controle social.

Por fim, apontamos algumas considerações finais que nos aproxima da dinâmica dessa realidade que se encontra em processo contínuo de transformações, implicando na releitura desses processos e possibilitando novas reflexões e aproximações possíveis.

A CULTURA DO MACHISMO E PATRIARCADO

No início do século XX, o movimento feminista denunciou uma realidade de opressão e sofrimento das mulheres: o patriarcado. A acentuada desigualdade de gênero, gerando um vasto histórico de violência contra a mulher que persiste até hoje. Diante dessa questão, há necessidade que o Brasil haja com maior vigor no enfrentamento dessa problemática.

Segundo Engels, assim era a descendência na sociedade primitiva, os filhos não pertenciam a gens paterna e sim a gens materna e eram contados apenas pela linha feminina e com a morte do proprietário de rebanhos estes teriam de passar primeiramente para seus

irmãos e irmãs e aos filhos destes últimos, ou aos descendentes das irmãs de sua mãe. Quanto aos seus próprios filhos, eram deserdados.

Engels ainda ressalta que:

A medida, portanto, que as riquezas aumentavam estas davam ao homem, por um lado, uma situação mais importante na família que a da mulher, e, por outro lado, faziam nascer nele a ideia de utilização dessa situação a fim de que revertesse em benefício dos filhos a ordem de sucessão tradicional. Mas isso não podia ser feito enquanto permanecia em vigor a filiação segundo o direito materno. Este deveria, assim, ser abolido e foi o que se verificou. (...) Assim foi estabelecida a filiação masculina e o direito hereditário paterno (MARX, ENGELS, LENIN, 1980:15).

Para Engels ficava claro que a reversão do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino. O homem passou a governar também na casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do prazer do homem e um simples instrumento de reprodução. Portanto a monogamia, assim, não apareceria de modo algum, na história, como a reconciliação entre o homem e a mulher e menos ainda como a sua forma mais elevada. Ao contrário, ela manifesta-se como a submissão de um sexo ao outro, como a proclamação de um conflito entre os sexos, desconhecido até então em toda a pré-história. Concluindo portanto que o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, ela abre, ao lado da escravatura e da propriedade privada, a época que dura ainda hoje, onde cada passo para frente é ao mesmo tempo um relativo passo atrás, o bem-estar e o progresso de uns se realizam através da infelicidade e do recalçamento de outros. (MARX, ENGELS, LENIN, 1980:22-23)

O fundamento da monogamia para o autor supracitado (1974;81) teria sido na dominação do homem com o fim expresso de procriar filhos numa paternidade incontestável, e essa paternidade é exigida porque essas crianças devem, na qualidade de herdeiros diretos, entrar um dia na posse da fortuna paterna”. Para tanto “somente o homem pode romper esse laço (matrimonial)”, “o direito da infidelidade conjugal fica-lhe (...) garantido pelo menos pelos costumes”, porém, a mulher que desejasse conquistar sua liberdade sexual seria “punida mais severamente do que em qualquer outra época precedente”. Nesta forma de casamento e de família, “aquilo que para a mulher é um crime de graves consequências legais e sociais,

para o homem é algo considerado honroso, ou, quando muito, uma leve mancha moral que se carrega com satisfação”.

Engels ironizando a sociedade hipócrita, coloca que a monogamia gera, quando diz: Os homens haviam obtido vitória sobre as mulheres, mas derrotadas se encarregaram generosamente de coroar a frente dos vencedores. Ao lado da monogamia e do heterismo, o adultério torna-se uma instituição social fatal – proscrita, rigorosamente punida, mas impossível de ser suprimida. A certidão da paternidade repousa, antes e depois, ou mais ainda, na convicção moral, e, para resolver a insolúvel contradição, o código de Napoleão decreta, art. 312: ‘A criança concebida durante o casamento tem por pai o marido’. Eis aí o último resultado de três mil anos de monogamia (MARX, ENGELS, LENIN, 1980:24-25). É importante considerar que Engels escreveu estas palavras em 1884, quando a monogamia-patriarcal reinava era quase absoluta no mundo.

Para Engels (e para Marx) “a emancipação da mulher e sua equiparação ao homem são e continuarão sendo impossíveis, enquanto ela permanecer excluída do trabalho produtivo social e confinada ao trabalho doméstico, que é um trabalho privado. A emancipação da mulher só se torna possível quando ela pode participar em grande escala, em escala social, da produção, e quando o trabalho doméstico lhe toma apenas um tempo insignificante” (ENGELS, 1974:182).

Por fim o capitalismo deu início a esta revolução democrática, mas a forma monogâmico-patriarcal – que está na gênese da dominação da mulher, que nasceu justamente da “concentração das grandes riquezas nas mesmas mãos – as dos homens – e do desejo de transmitir essas riquezas por heranças aos filhos desses mesmos homens”, foi incapaz de concluí-la. Sendo assim, “a preponderância do homem no casamento é uma simples consequência da sua preponderância econômica e desaparecerá com esta” (MARX, ENGELS, LENIN, 1980:24-25).

Se questionarmos, o Brasil é um país machista? E o que é o machismo, afinal? Ainda faz sentido falar em machismo no século 21? Não, se considerássemos as inúmeras conquistas das mulheres, que, nos dias de hoje, representam cerca da metade da força de trabalho no país e estão presentes em praticamente todas as categorias profissionais. Há taxistas, pilotos de avião, cirurgiãs, juízas, presidentas de grandes corporações, parlamentares, presidenta do Brasil. Foram muitas transformações em poucas décadas, mas, ainda existem

inúmeros desafios postos a conquistar, portanto ainda faz sentido falar de machismo no Brasil.

É preciso lembrar que até poucos anos atrás, por exemplo, conforme o Código Civil vigente desde 1916, as mulheres eram consideradas relativamente incapazes e a prática de atos como comprar, vender e trabalhar dependia da anuência de seus maridos. O casamento era indissolúvel e a adoção do nome do marido pela mulher era obrigatória. Os filhos concebidos fora do casamento eram considerados ilegítimos, o que desonerava o pai e atribuía à mãe as responsabilidades com as crianças “bastardas” como forma de punição simbólica ao desrespeito com a família.

A indissolubilidade do casamento foi revogada somente em 1977, quando se aprovou a Lei do Divórcio. A alteração significativa do status da mulher diante da lei se deu apenas com a Constituição de 1988. Pela primeira vez, há apenas 26 anos, enfatizou-se a igualdade entre homens e mulheres – em direitos e obrigações – no ordenamento jurídico brasileiro. Evidentemente, este é um processo muito recente.

Essas mudanças não são naturais nem correspondem a um processo evolutivo da sociedade, elas decorrem de tensões e intensos debates impulsionados por grupos interessados em alterar o estado das coisas. Foi o movimento feminista que, especialmente a partir dos anos 1960, empreendeu lutas libertárias em diversos países e passou a reivindicar a efetiva igualdade entre homens e mulheres.

Nesse contexto, surgiu a terminologia “gênero” – em oposição a “sexo” – para denominar o modo como significamos socialmente nossa existência enquanto homens e mulheres. Com isso, afastamos os essencialismos biológicos e, aos poucos, fomos entendendo que não nascemos com papéis pré-determinados a orientar nosso comportamento. Foi assim que, aos poucos, deixamos de caracterizar o casamento e a maternidade como destinos irrevogáveis.

Cisne (2014) reflete acerca da relação entre marxismo e feminismo, na contemporaneidade, analisando criticamente a categoria gênero. Alegando que o gênero não possui apenas sexo, mas possui classe, raça, etnia, orientação sexual, idade, etc. Essas diferenças e especificidades devem ser percebidas. No entanto, dentro desta sociedade, não podem ser vistas isoladas de suas macrodeterminações, pois, por mais que “o gênero una as mulheres”, a homossexualidade una gays e lésbicas, a geração una as (os) idosas (os) ou jovens, etc., a classe irá dividi-las (os) dentro da ordem do capital. Os movimentos sociais devem, portanto, ter como cerne a luta de classes.

Para a autora o “grande equívoco” está em destacar as “diferenças”, apenas como construções culturais, não considerando a totalidade, pois essas expressões culturais têm marcas de classe, ao denotarem claros interesses da burguesia em perpetuar subordinações e explorações que a favoreça, seja em mão de obra barata e precarizada, seja na responsabilização das mulheres pela reprodução social. Nesta linha analítica, David Harvey, analisando a influência de Foucault sobre os movimentos sociais surgidos na década de 1960, faz a seguinte afirmação:

É clara a crença de Foucault no fato de ser somente através de tal ataque multifacetado e pluralista às práticas localizadas de repressão que qualquer desafio global ao capitalismo poderia ser feito sem produzir todas as múltiplas repressões desse sistema numa nova forma. Suas idéias atraem os vários movimentos sociais surgidos nos anos 60 [...] Mas deixam aberta, em especial diante da rejeição deliberada de qualquer teoria holística do capitalismo, a questão do caminho pelo qual essas lutas localizadas poderiam compor um ataque progressivo, e não regressivo, às formas centrais de exploração e repressão capitalista. As lutas localizadas do tipo que Foucault parece encorajar em geral não tiveram o efeito de desafiar o capitalismo, embora ele possa responder com razão que somente batalhas movidas de maneira a contestar todas as formas de discurso de poder poderiam ter esse resultado.

Contrário ao subjetivismo e ao focalismo, Marx concebe a “essência humana”, indissociável da noção de indivíduo social, expressa nas Teses sobre Feuerbach. Nelas, consta que “a essência humana não é algo abstrato, a cada indivíduo isolado. É, em sua realidade, o conjunto das relações sociais”. (IAMAMOTO 2001 p.38, apud CISNE, 2014).

Na concepção marxista, a subordinação da mulher é iniciada com a propriedade privada. Com efeito, afirma Moraes ao comentar a obra de Engels:

No tocante à ‘questão da mulher’, a perspectiva marxista assume uma dimensão de crítica radical ao pensamento conservador. Em A origem da família, da propriedade privada e do Estado a condição social da mulher ganha um relevo especial, pois a instauração da propriedade privada e a subordinação das mulheres aos homens são dois fatos simultâneos, marco inicial das lutas de classes. Nesse sentido, o marxismo abriu as portas para o tema da ‘opressão específica’ [...]. A propriedade, de acordo com a teoria marxiana, teria na família o seu “germe”, “onde a mulher e as crianças são escravas do homem. A escravidão, ainda latente e muito rudimentar na família, é a primeira propriedade” (apud CISNE 2014)

Sendo assim, o caráter reprodutivo do sexo perdeu valor diante dos avanços tecnológicos – tanto de reprodução como de contracepção. Revolucionamos nossa sexualidade e abrimos espaço para a fruição dos nossos desejos. O prazer feminino finalmente

ingressa no campo do possível fazendo com que a liberdade sexual torne-se um dos principais anseios das novas gerações pós-industriais. A subserviência das mulheres aos homens sendo um padrão de comportamento inaceitável.

A ideologia do machismo e patriarcado está impregnada nas raízes culturais da sociedade há séculos, tanto no sistema econômico e político mundial, como nas religiões, na mídia e no núcleo familiar, este último apoiado em um regime patriarcal, onde a figura masculina representa a liderança.

Neste cenário, a mulher encontra-se num estado de submissão ao homem, perdendo o seu direito de livre expressão ou sendo forçada pela sociedade machista a servir e assistir as vontades do marido ou do pai, caracterizando um tradicional regime patriarcal.

Em um pensamento machista existe um "sistema hierárquico" de gêneros, onde o masculino está sempre em posição superior ao que é feminino. Ou seja, o machismo é a ideia errônea de que os homens são "superiores" às mulheres. O ideal machista divide o mundo em "o que é feminino" e "o que é masculino", como profissões, trejeitos, expressões, manifestações, comportamentos, emoções e etc. De acordo com a convenção social do machismo, o homem deve seguir o estereótipo masculino, enquanto que a mulher deverá agir segundo o que foi pré-definido como feminino.

Na mídia moderna, o machismo aparece quando a figura da mulher é apresentada como um "objeto sexual", de satisfação e prazer para os homens, com o intuito de venda. Numa conotação informal, o machismo ainda pode significar o ato de ser macho, másculo ou um excesso exagerado de macheza e virilidade. Sendo assim a mídia, a maior propaganda do machismo.

A resistência desse modelo machista, passa necessariamente pela mídia. Não se trata apenas de fazer uma crítica de conteúdo ou abordagem. É necessário principalmente divulgar e incentivar abordagens menos machistas e mostrar que é possível um mundo diferente, mais diversificado e respeitoso em relação a direitos humanos.

Cabe à mídia alternativa, preocupada com questões sociais, tomar para si a luta por uma sociedade menos restritiva e excludente para todas as pessoas. As manifestações críticas estão nas ruas, redes sociais, revistas e nos sites não hegemônicos, e precisam ser divulgadas e debatidas. Do contrário, o que se tem é o recrudescimento de um modelo econômico e social machista que limita possibilidades e nega todas as conquistas de direitos humanos, inclusive os direitos humanos das mulheres, das últimas décadas.

UM BREVE HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL

Esta é a história de Maria da Penha, mas também é a história de muitas mulheres brasileiras. Conforme relatos históricos e documentais da própria Maria da Penha³;

Foram anos de união, anos de uma relação marcada pela dor e pela violência. Ela sofreu a primeira tentativa de assassinato no ano de 1983, com um tiro em suas costas, ele arrancou dela a possibilidade de andar pelo resto de sua vida. Mas parece que ele ainda achou pouco... precisava arrancar mais, humilhar, deixa-la ainda mais marcada, por isso ele a eletrocutou, tentou matá-la novamente. Mas dessa vez ela tirou forças de onde não tinha para denuncia-lo. E foram necessários 15 anos, 15 longos anos de luta contra o seu agressor, 15 anos de luta por justiça. No fim ele foi condenado, mas cumpriu apenas dois anos de prisão.

A morosidade da justiça relacionada ao caso Maria da Penha, a falta de medidas específicas de combate a violência contra a mulher, e a pressão social exercida pelos movimentos de mulheres, no Brasil, fizeram com que, depois de denunciado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil fosse condenado por negligência e omissão.

No Brasil, há dez anos, em 7 de agosto de 2006, era sancionada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, visando incrementar e destacar o rigor das punições para esse tipo de crime. A introdução do texto aprovado constitui uma boa síntese da Lei: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A Lei Maria da Penha foi denotada como sendo uma vitória categórica e histórica das mulheres, dos movimentos feministas no Brasil, e uma vitória também para as mulheres trabalhadoras e mais pobres, principais vítimas da violência de gênero no país. É uma das legislações mais conhecidas no Brasil e fez uma importante alteração no código penal brasileiro. Trouxe em seu texto as diversas formas de violência familiar e doméstica sofrida

³ **Maria da Penha Maia Fernandes** é uma farmacêutica brasileira que, no ano de 1983, sofreu severas agressões de seu próprio marido, o professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Em duas ocasiões, Heredia tentou matar Maria. Na primeira, com um tiro de espingarda, deixou-a paraplégica. Depois de passar quatro meses no hospital e realizar inúmeras cirurgias, Maria voltou para casa, ocasião em Heredia tentou eletrocutá-la durante seu banho.

pelas mulheres, além de especificar em seu arcabouço medidas de assistência e de atendimento à mulher em situação de violência.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). A estimativa é que a cada 7 minutos uma mulher é violentada, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada e, aproximadamente, a cada hora e meia uma mulher é morta em nosso país. As principais vítimas são as mulheres jovens, negras e pobres, demonstrando um agravante de raça e classe.

Esses dados nos mostram que o combate a violência contra a mulher ainda é um desafio e em 10 anos da Lei Maria da Penha não tivemos uma mudança significativa a ponto de mudar a realidade de milhares de brasileiras. De acordo com dados do IPEA, as taxas de feminicídio foram de 5,28 por 100 mil mulheres antes da lei (2001 – 2006) para 5,22 depois da lei (2006 – 2011), ocorrendo apenas uma sutil diminuição no ano de 2007, ano seguinte a sua promulgação, retornando aos índices dos anos anteriores. No entanto, em seu último relatório, o mesmo instituto estima que a violência contra a mulher possivelmente aumentasse em 10% caso não houvesse legislação específica. Cabe salientar, que é possível perceber no ano de 2013 uma queda de 11,9% na taxa de vitimização da mulher branca e um aumento de 66,7% entre as mulheres negras.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA

Conforme o Mapa da Violência em 2015, a violência contra a mulher não é um fato novo. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punirem os agressores.

Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. (p. 9).

Conforme dados, coletados no jornal da Paraíba, o número de homicídios contra mulheres cresceu 260% em dez anos, de acordo com o Mapa da Violência 2015 - Homicídios de Mulheres no Brasil, Os

dados colocam a Paraíba no segundo lugar do ranking de crescimento de homicídios contra mulheres no Brasil durante esse período, ganhando apenas de Roraima, onde o número cresceu 500%. Em Pernambuco, por outro lado, o número de registros caiu 6,6%, enquanto São Paulo foi o estado com maior redução: 39,7% homicídios a menos.

A violência também teve destaque em João Pessoa, a terceira capital brasileira com maior taxa de homicídios de mulheres, com 10,5 para cada 100 mil habitantes. Apenas Vitória, no Espírito Santo, e Maceió, em Alagoas, tiveram resultados piores, com 11,8 e 10,7 respectivamente. Ao considerar as taxas dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a Paraíba também tem destaque nos resultados, com a cidade do Conde, no litoral sul, ocupando a quarta posição, com 18,5 mortes por 100 mil habitantes, de acordo com o Mapa da Violência. Mapa da Violência 2015 - Homicídios de Mulheres.

As maiores vítimas no Estado da Paraíba são do sexo feminino e tem entre 9 e 13 anos. Esse tipo de crime acontece muitas vezes dentro da casa da criança. Na Paraíba tivemos 139 crianças vítimas de estupro no ano de 2015. Os dados são referentes apenas a casos de estupro de vulnerável, quando a vítima tem até 14 anos, denunciados em 10 municípios da Paraíba, com inquéritos concluídos, passados pelas Delegacias da Mulher de oito cidades e nas delegacias de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude de João Pessoa e de Campina Grande.

Conforme as informações repassadas pelas delegacias, a maior parte das vítimas é do sexo feminino e tem entre 9 e 13 anos. Contudo, também há casos de estupro em crianças menores de 5 anos. João Pessoa foi a cidade que mais registrou casos, 51. Em seguida, aparece Campina Grande com 39 e Bayeux, com 18. A lista ainda tem Patos (10), Queimadas (6), Sousa (6), Guarabira (5), Cabedelo (2), Dona Inês (1) e Cuitegi (1).

De acordo com a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude da capital, esse tipo de crime acontece principalmente dentro da própria casa da criança, por pessoas que convivem com a criança e não levanta suspeitas, como padrastos, vizinhos, parentes ou até mesmo o pai.

Outra situação comum nesse tipo de crime é a demora nas denúncias, o que pode livrar o suspeito do flagrante. Geralmente, a situação de ameaça sofrida pelas vítimas contribui para que os casos só cheguem ao conhecimento da polícia anos depois.

No ano passado, o Disque 123, canal da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH) recebeu 35 denúncias sobre casos relacionados à violência sexual em crianças e adolescentes na Paraíba, sendo 29 informes sobre abuso e seis sobre exploração sexual.

As crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são encaminhadas para atendimentos nos Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS). O mesmo atendimento também é oferecido aos familiares das vítimas, com apoio psicológico, jurídico e médico. São 26 CREAS regionais que atendem a 120 municípios e outros 78 CREAS municipais.

De acordo com o Código Penal, o estupro de vulnerável acontece quando há conjunção carnal ou outro ato libidinoso com as crianças ou adolescentes menores de 14 anos. A pena prevista é de 8 a 15 anos de reclusão, podendo ser acrescida de mais tempo (de 10 a 20 anos) se houver lesão corporal de natureza grave ou ainda se resultar em morte (de 12 a 30 anos).

Como vemos, são muitos os desafios, tendo em vista, o número de casos, que são registrados, e os que ficam no anonimato, por falta de testemunhas, provas e casos comprovados.

A LEI MARIA DA PENHA É INEFICAZ?

Um dos primeiros limites que nos deparamos no enfrentamento à violência de gênero é a falta de informação e a subnotificação dos casos. Não existe um sistema nacional que quantifique e qualifique os dados relativos à violência contra a mulher. Apenas 12 estados mais o Distrito Federal possuem informações a respeito do número de condenações relacionadas à Lei Maria da Penha, sendo que somente o estado de Sergipe possui informações desde 2006, ano em que a Lei foi promulgada. Além disso, estima-se que apenas 10% dos casos são denunciados, em se tratando de estupro, a subnotificação é ainda mais alarmante, chegando a somente 7,5% dos casos.

Outro problema é a falta de estrutura para a aplicação da Lei. Atualmente, somente 10% dos municípios brasileiros contam com algum tipo de organismo de políticas para as mulheres, 1,3% possuem casas-abrigo e 0,7% um serviço de saúde especializado. Além de muito aquém da necessidade, são concentrados em sua maioria nas capitais, com pouca capilaridade e funcionando de forma precária. O fato de poucas delegacias especializadas não funcionarem nos finais de semana tem uma implicação concreta, pois a maioria dos assassinatos de mulheres ocorrem justamente nesse período.

A falta de contingente de funcionários bem treinados desde a recepção da vítima faz com a maioria das mulheres não se sintam a vontade, desistindo da denuncia. E mesmo

denunciando, a mulher não tem garantia de segurança, pois na maioria das vezes ela não tem para onde ir, já que as casas-abrigo são lotadas, tendo que retornar ao seu domicílio onde na maioria das vezes o agressor está. Exemplo disso é o caso do estado do Rio Grande do Sul, onde 20% das vítimas de feminicídio tinham medidas protetivas.

O problema central não é a ineficácia da lei em si, mas a sua aplicação se esbarra fundamentalmente na realidade que ao longo desses 10 anos o combate à violência contra a mulher não foi prioridade dos governos petistas de Lula e Dilma e agora, principalmente, no governo de Michel Temer.

Um dos principais elementos que evidência o descaso com a vida das milhares de brasileiras é o baixo orçamento destinado para políticas públicas específicas de enfrentamento a violência contra a mulher. Em 2015, por exemplo, o montante destinado a programas de enfrentamento a violência contra a mulher correspondeu apenas 0,0045% do PIB brasileiro. Esses programas como “botão pânico”, “patrulha Maria da Penha”, “Disque 180”, “Mulher viver sem violência” e a própria aplicação da Lei Maria da Penha em sua integralidade fica extremamente prejudicada sem orçamento financeiro que dê condições para que essas medidas saiam do papel e atinjam as mulheres. Nesse sentido, achamos justa a reivindicação do Movimento Mulheres em Luta de 1% do PIB para políticas públicas como elemento fundamental para enfrentarmos a violência contra a mulher.

Além disso, recentemente vimos como medida de corte de gastos do governo Dilma Rousseff, mesmo sendo uma mulher, o fechamento da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), que unificou as Secretarias de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) e de Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH) através do Ministério da Cidadania (Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos), um ataque aos oprimidos já que isso diminui ainda mais a quantia de verbas voltadas para políticas específicas para esses setores. Ataque, agravado por Michel Temer, que extingue o ministério criado por Dilma o subordinando e submetendo os temas para a discussão no âmbito do Ministério da Justiça, em uma configuração ministerial 100% masculina, uma demonstração da falta de preocupação de Temer com a igualdade de gênero.

A última proposta de mudança da Lei Maria da Penha tem causado grandes polêmicas. Este PLC confere aos delegados de polícia, assim como outros agentes policiais, a possibilidade, que antes pertencia exclusivamente ao Poder Judiciário, de expedir medidas protetivas às mulheres vítimas de violência. A principal justificativa para este projeto repousa

em uma crítica a omissão e lentidão do Poder Judiciário no que concerne ao deferimento de medidas protetivas para as mulheres.

Para além das questões legais relacionadas a este projeto, é importante que se diga que não adianta conferir as autoridades policiais a prerrogativa de expedir imediatamente medidas protetivas se nas delegacias as mulheres, além de não serem bem recebidas, são discriminadas e hostilizadas, se são expostas a situações vexatórias diante das autoridades policiais, se não encontram um ambiente preparado para recebê-las. Os problemas concernentes a violência de gênero no país e a ineficácia da Lei Maria da Penha, estão intimamente relacionados aos os cortes cada vez maiores, das verbas destinadas as políticas públicas de combate a violência contra mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, observamos que as políticas sociais foram campo de muitos desafios na história da sociedade brasileira, visto que sua colonização foi marcada por um contexto histórico escravista e de exploração. A história social do Brasil se desenvolveu através dos séculos embasada num contexto econômico de heteronomia, que envolveu todos os segmentos da sociedade em construção. No contexto brasileiro as políticas sociais são vistas como enfrentamento para questão social. Numa sociedade que tem priorizado as transferências de recursos para os grupos rentistas, as políticas públicas direcionadas à classe trabalhadora têm sido focalizadas e insignificantes em relação às suas demandas.

A Política Social tem enfrentado grandes dificuldades na obtenção de recursos para se organizar. Essa política tem sido tratada ao longo desses últimos anos, como uma política secundária e sem importância. Os governos pós-1994 têm apresentado poucas ações no âmbito das políticas sociais e no campo econômico têm apresentado propostas para diminuição de gastos e restrição direitos, confirmando a dependência das políticas sociais as políticas macroeconômicas do país e do mundo. Demonstrando uma descentralização incipiente e fragilizada dos repasses, comprometendo a materialização da Política de Atendimento a Mulher vítima de violência doméstica, por ser esse o segmento em destaque no nosso estudo. Percebemos ainda um grande desafio para a efetivação dessa política.

Esse artigo revela a necessidade de maior alocação de recursos para a Política Nacional de Assistencial Social e como também para a Política de Assistência à Mulher. Percebe-se que implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde 2005

não se traduziu em mudanças significativas para o financiamento da Política de Assistência Social em Campina Grande, tendo em vista a não ampliação dos programas assistenciais dos seus respectivos segmentos, nem tão pouco o aumento da execução desses recursos. Tendo em alguns casos a diminuição ou não execução deles.

Posto que, a Política de atendimento a mulher apresenta fragilidades constatadas quanto à materialização de seus direitos, devido justamente aos repasses de recursos para manutenção e investimento da mesma.

Esse artigo revela uma ausência de prioridade em relação ao segmento da mulher vítima de violência doméstica, colaborando para a restrição e esvaziamento dos Direitos preconizados na Constituição Federal 1988.

Portanto, suscitamos aqui, algumas provocações para que a Política de Assistência Social que abarca outras políticas mais específica como é o caso da Política de Assistência a Mulher, vítima de violência doméstica, possa se impor enquanto política pública e garantidora de direitos.

Viabilizando a materialização do co-financiamento do Governo Federal; a maior participação das unidades orçamentária no orçamento geral; investimento real em infraestrutura, quanto a implantação e manutenção dos Centros de Referência da Mulher em todo o país; Fortalecimento da Rede de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher no âmbito nacional; Fortalecimento dos Conselhos: participação e controle social; Recursos para uma política de capacitação de recursos humanos.

Portanto, esperamos que este artigo contribua para uma reflexão junto ao Sistema de Atendimento à Mulher vítima de Violência doméstica no município, consciente de seu alcance, pois a realidade é tão enérgica quanto à habilidade que temos de entendê-la.

ABSTRACT

This article focuses on the discussion on The Ten Years of the Maria da Penha Law Advances and Challenges in these 10 years. The same was elaborated to defend the Guided Academic Work (TAO) for the conclusion of the Social Work superior course, in the year 2016. In order to better understand this problem, we made a brief historical contextualization of policies for women from their origin to the present time, within The world panorama and the Brazilian context. We also made a concise characterization of the Women's Care Policy, highlighting the context of the Maria da Penha Law (11.340 / 2006) and its refutation in the juridical-institutional reordering to guarantee women's rights, in the organization of the institutions already Decentralization / municipalization of care as a way of effecting such rights. Such research is justified by the construction of knowledge about this subject, little studied, as well as by the contribution that it can provide for the understanding of this problem in the current

context. The instruments used were bibliographic and documentary data. We find that LEI MARIA DA PENHA, despite its 10 years, is still fragile in the guarantee of rights, by the macroeconomic policy that involves all the political conjuncture of the country and specifically in politics for women.

Keywords: Social politics. Maria da Penha Law. Family Violence. Genre. Rights.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição Federal 1988

BRASIL, Lei n.11.340 “Lei Maria da Penha” 4º Ed. Câmara, Brasília 2012.

CISNE, Mirla. FEMINISMO E CONSCIÊNCIA DA CLASSE NO BRASIL. 1ª edição. Editora CORTEZ, 2014. São Paulo.

CLARA Araújo. “Marxismo, feminismo e enfoque de gênero”. In: Crítica Marxista. São Paulo, Boitempo, nº11, 2000; p. 70.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br> acesso 11/12/2016.

DAVID Harvey. Condição Pós-Moderna 11 Ed. São Paulo, Loyola, p 51, grifou-se.

ESTUPRO: Mais de 130 crianças são vítimas em 2015 na Paraíba. Disponível em: www.jornaldaparaiba.com.br/vidaurbana/noticia acesso 15/11/2016.

IVETE Simionato. “As expressões ideoculturais da Crise Capitalista da Atualidade”. IniCFESS_ABEPPS Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo I: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social. Brasília, CEAD, 1999.

KARL Marx apud Marida Iamamoto. Trabalho e Individuo Social. São Paulo. Cortez, 2001 p.38.

MARIA Lygia Quartim Moraes. “Marxismo e Feminismo, afinidades e diferenças. In: Crítica Marxista. São Paulo, Boitempo, nº11, 2000, p. 95-96.

Paraíba tem maior crescimento de homicídio de mulheres. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/11/paraiba-tem-2-maior-crescimento-de-homicidio-de-mulheres-diz-pesquisa.html>, acesso em 29/11/2016.

Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil p. 9. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/> acesso em 30/11/2016.